



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo técnico preliminar para contratação de consultoria especializada na matéria:
licitações e contratos

SEI n.º 0003444-31.2024.6.26.8000

OBJETO:

Contratação de empresa de consultoria jurídica – área de atuação: licitações e contratos

1. - Identificação da(s) Unidade(s) Solicitante(s)

Unidades requisitantes/demandantes: Assessoria Jurídica, Secretaria de Administração de Material e Secretaria de Auditoria Interna

Responsável pela demanda: Charles Teixeira Coto

E-mail: : charles.coto@tre-sp.jus.br / compras@tre-sp.jus.br

Ramais: 2065 e 2205

Coordenadoria: COCL

Secretaria/Assessoria: SAM/COCL

2. Previsão de recebimento do objeto: 1º/04/2025 (data de início do novo ciclo contratual/renovação – atual vigente até 31/03/2025)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado: R\$ 43.817,00

Fonte: PLOA PLN 29/2023 - PTRES = 167761

Programa de Trabalho 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros - PJ”

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: Utilização de tecnologias – download de material, apostilas e certificados expedidos na modalidade digital, uso de sistemas de informação que reduzem o impacto ambiental.

() Não, porque - não se aplica

5. Critério de acessibilidade:

() Sim. Na modalidade presencial, utilização de equipamento de acessibilidade- rampas, elevadores.

(X) Não, à falta de recursos de audiodescrição, libras etc.

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: contratação de empresa de consultoria jurídica na temática “licitações e contratos”

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: () Alta (X) Média () Baixa

2. Descrição da necessidade da contratação:

Atualização constante na temática "licitações e contratos", de acordo com a doutrina e jurisprudência atualizadas dos Órgãos de Controle Externo e do Poder Judiciário, para o desenvolvimento efetivo das atividades vinculadas ao macroprocesso de contratação pública: planejamento, seleção do fornecedor, gestão contratual, análise de juridicidade/control de legalidade de editais/anexos, propostas de contratação direta, minutas de contratos e aditivos, atividades de auditorias, dentre outras.

3. Requisitos necessários para a contratação:

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado e adotar ferramentas *on line* para consulta ao acervo doutrinário e jurisprudencial atualizados, bem como para a realização de consultas por escrito, também por meio eletrônico.

4. Identificação da empresa:

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

Serviços oferecidos pela empresa para atendimento da necessidade da Administração: “Zênite Fácil” (consulta doutrinária e jurisprudencial) e orientação por escrito em licitações e contratos em meio eletrônico em plataforma/site da Consultoria, com acesso por meio de *login* e senha.

Mantidas as premissas da necessidade e dos predicados da empresa para atender a Administração, dar-se-á a RENOVAÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA

5. Estimativa da quantidade - dimensão quantitativa da contratação:

quantitativo de acessos ao Zênite Fácil e Consultas por escrito

	Unidade	Zênite Fácil	Consultas
	ASSJUR	1	10
	SAI	0	4
	COCT	1	5
	COGG	0	3
	CCT	0	10
	COCL	1	8
	SeEEC	1	10
Totais		4	50

6. Justificativa da escolha da consultoria

Considerando as atribuições da Assessoria Jurídica, SAI e SAM, destacando-se a necessidade de emissão de pareceres relativos às áreas de Gestão de Pessoas, de Licitações e de Contratos Administrativos, demandado com grande frequência o exame de questões complexas, e, também, a notória especialização da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., cujas orientações são calcadas em legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas, a fim de que os trabalhos das unidades requisitantes continuem sendo desenvolvidos com eficiência e eficácia, propõe-se à renovação dos serviços de consultoria ofertados pela empresa.

7. Estimativa do valor da contratação: R\$ 45.580,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas 2 riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Falta de prestação dos serviços (*on line* de acesso à ferramenta Zênite Fácil e às consultas por escrito);
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da disponibilização dos serviços.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a forma da prestação dos serviços de consulta; conteúdo doutrinário e jurisprudencial.

Por sua vez, o documento intitulado “ condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/ publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A notória especialização, experiência e qualificação do corpo de profissionais da Consultoria representam os atributos e predicados necessários ao atendimento da necessidade permanente de atualização doutrinária e jurisprudencial e de consultoria para o corpo de servidores das áreas afetas diretamente e indiretamente nos processos de contratação (pertinência temática entre a área de atuação da empresa e as unidades da Administração contempladas), razão pela qual se mostra adequada a contratação pretendida sob os aspectos técnico e econômico e, assim, dada a existência de previsão orçamentária, viável a tramitação para a contratação direta.

Responsável pela demanda: Charles Teixeira Coto (COCL)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Roberta de Lorenzo Nogueira (Chefe da SeCRP)

Autoridade competente:

Aprovo.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

Assessora-Chefe (ASSJUR)

Assessoria Jurídica

Secretário de Auditoria Interna (SAI)

SEÇÃO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS

0057994-73.2024.6.26.8000

6377765v2